



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFEx / 1982)

DIEx Nº 868-SAGeC/5º CGCFEx - CIRCULAR
EB: 64605.007702/2022-10

Curitiba, 6 de setembro de 2022.

Do Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

AoSr Ch/OD da Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar, Cmt/OD da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 3ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, Cmt/OD da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Cmt/OD do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 15º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 1º Batalhão Ferroviário, Cmt/OD do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 23º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 27º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 3º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 5º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Suprimento, Cmt/OD do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 5º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 62º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 63º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do Colégio Militar de Curitiba, Dir/OD do Hospital Geral de Curitiba, Dir/OD do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Dir/OD do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, OD do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, OD do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, OD do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, OD do Comando da 5ª Região Militar

Assunto: assinatura eletrônica de documentos (complemento)

Referências: a) DIEx nº 515-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 18 AGO 22; e
b) DIEx nº 596-SAGeC/5º CGCFEx, de 6 JUL 22.

Em complemento às informações contidas no DIEx da referência, informo que a Autoridade Certificadora AC Defesa, encaminhou documento à SEF com as seguintes considerações:

"2. Cabe destacar inicialmente que a Lei nº 14.063, de 2020, e o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe

sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública, consideram uma série de condicionantes específicas para a utilização das assinaturas nas modalidades Simples e Avançadas, enquanto a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, no seu § 1º do Art. 10º assegura aceitação jurídica irrestrita aos documentos assinados com certificados digitais da ICP-Brasil, o que caracteriza a assinatura eletrônica Qualificada, e, por conseguinte, da AC Defesa.

3. A título de exemplo, o Decreto nº 10.543, no seu Art 2º exclui de seu escopo os processos judiciais. Sendo assim, um documento que faça parte de um processo administrativo e que utilize uma assinatura eletrônica Avançada, como aquela fornecida gratuitamente pelo portal Gov.br, não poderá ser aceito como parte integrante de um eventual processo judicial.

4. Outro ponto importante é que a AC Defesa já dispõe de mecanismos auditáveis e de alta disponibilidade para validação das assinaturas eletrônicas qualificadas providas pelo uso de seus certificados digitais, conforme os requisitos exclusivos da ICP-Brasil. Deste modo, não haveria a necessidade de validação, por parte do Exército Brasileiro (EB), de documentos que utilizam a assinatura eletrônica avançada, conforme é determinado no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 10.543: "O órgão ou entidade informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada."

5. Finalmente, seria oneroso a utilização de assinatura eletrônica avançada diante da existência da AC Defesa, que já provê toda uma infraestrutura para uso das assinaturas eletrônicas qualificadas, com a manutenção dos mais elevados requisitos de segurança cibernética no âmbito do Ministério da Defesa, que só podem ser assegurados com uma infraestrutura própria, independente de órgãos externos e que atende aos rigorosos padrões definidos pela ICP-Brasil, que são inclusive internacionalmente reconhecidos, mantido por meio de auditorias independentes realizadas anualmente.

6. Sendo assim, a AC Defesa tem procurado expandir sua capacidade de atendimento ao público militar de maneira constante, como pode ser verificado com os mais de 30 postos de atendimento atualmente ativos. Além destes postos, foi recentemente adquirido um módulo eletrônico de Autoridade de Registro, que permitirá, até o mês de outubro, que todos os militares do EB possam emitir seus certificados digitais acessando um portal integrado ao DGP."

Do exposto, solicito a esse Ordenador de Despesas que priorize a utilização da assinatura qualificada provida pelos certificados da AC Defesa, em detrimento da utilização da assinatura avançada, tal como aquela fornecida pelo portal Gov.br.

WAGNER SOARES DE AGUIAR - Cel
Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

**"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 429-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.004399/2022-11

Brasília, 5 de julho de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

AoSr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército,
Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: assinatura eletrônica de documentos

§. 1. Trata o presente documento da possibilidade da utilização da assinatura eletrônica em documentos constantes dos processos administrativos elaborados pelas Unidades Gestoras (UG).

2. Nesse sentido, após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria apresenta as seguintes considerações:

a. inicialmente, é importante discorrer sobre a legislação que trata do tema:

1) a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos. Esse diploma legal traz, em seu art. 3º, inciso II, o conceito de assinatura eletrônica, a seguir transcrito (**in verbis**):

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
[...]

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-

se:

[...]

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

2) ainda, o art. 4º da citada Lei nº 14.063, de 2020, classifica os tipos de assinatura eletrônica:

[...]

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

[...]

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3) a fim de regular o disposto na Lei, foi editado o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público, e seu âmbito de aplicação é definido no art. 2º:

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[...]

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I; e

4) já o art. 4º do citado Decreto nº 10.543, de 2020, define os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas:

[...]

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura simples - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

[...]

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

III - assinatura eletrônica qualificada - aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

[...]

5) no âmbito da Força, foram expedidas as Instruções Gerais para a utilização da Certificação Digital provida pela Autoridade Certificadora de Defesa (AC Defesa) no Exército Brasileiro (EB 10-IG-01.020), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 540, de 29 de maio de 2017. Importante frisar que esta regulamentação interna é específica para a certificação digital fornecida pela AC Defesa, da qual se destacam os seguintes conceitos:

EB 10-IG-01.020

[...]

Art. 3º Para efeito destas IG, as expressões deste artigo devem ser entendidas de acordo com as conceituações que se seguem:

I - Assinatura Digital: registro realizado eletronicamente com vistas a assinar ou autenticar determinado documento com presunção de validade jurídica;

[...]

VI - Certificação Digital: processo que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, operações bancárias, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas mediante transações virtuais, ou seja, sem a presença física do interessado, mas que demandam identificação clara da

pessoa que a está realizando pela internet (assinatura digital com presunção de validade jurídica);

VII - Certificado Digital: documento eletrônico, gerado e assinado por uma terceira parte confiável (autoridade certificadora), que associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas (chave pública e chave privada), funcionando como uma identidade virtual, com presunção de validade jurídica, que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos.

b. cumpre ressaltar que a certificação digital já é utilizada em diversos processos na administração pública, a exemplo de pregões eletrônicos, transmissão de arquivos geradores de folha de pagamento de pessoal, aquisição de passagens e concessão de diárias por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), entres outros;

c. cabe ainda destacar que, recentemente, o Governo Federal disponibilizou, no portal Gov.br, a assinatura eletrônica, que permite ao usuário cadastrado a assinatura de documento em meio digital, a partir da sua conta naquele portal eletrônico. O cadastro é gratuito e o documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física, conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 2020. Mais informações sobre essa funcionalidade podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>; e

d. entretanto, ressalta-se que os documentos assinados eletronicamente devem compor processos eletrônicos/digitais, pois, uma vez impressos, a assinatura eletrônica não tem validade.

De todo o exposto, esta Secretaria é de parecer que a assinatura eletrônica de documentos já está regulamentada e em uso, inclusive no âmbito da administração pública, podendo ser utilizada pelas UG no bojo dos **processos administrativos eletrônicos/digitais**.

Sendo assim, recomendo a esse Centro dar ampla divulgação das informações constantes neste documento às suas UG apoiadas.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFEx / 1982)

DIEx Nº 596-SAGeC/5º CGCFEx - CIRCULAR
EB: 64605.006851/2022-53

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Do Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

AoSr Ch/OD da Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar, Cmt/OD da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 3ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, Cmt/OD da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, Cmt/OD do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 15º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 1º Batalhão Ferroviário, Cmt/OD do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 23º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 27º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 3º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 5º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Suprimento, Cmt/OD do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 5º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 62º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 63º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do Colégio Militar de Curitiba, Dir/OD do Hospital Geral de Curitiba, Dir/OD do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Dir/OD do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, OD do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, OD do Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, OD do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, OD do Comando da 5ª Região Militar

Assunto: assinatura eletrônica de documentos

Anexo: DIEx_n_429-ASSE2-SSEF-SEF_de_5_JUL_22.

1. Encaminho o documento anexo sobre assinatura eletrônica de documentos, para conhecimento e ações decorrentes.
2. Informo que este documento foi publicado no Informativo Online deste Centro, podendo ser acessado através do seguinte link: 10.41.42.46.

3. Por fim, para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição a Seção de Acompanhamento da Gestão e Consultoria (SAGeC), por intermédio do telefone 3592-4252 ou Ritex 835-4252.

WAGNER SOARES DE AGUIAR - Cel
Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

**"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**